

O SEGUNDO PROCESSO*

Márcio Túlio Viana**

Non si parla solo colla lingua al mondo, ma con gli occhi, coi gesti, col passo: tutto è parola, tutto è verbo. (Constantino Maes, 1885)

1 – A IDEOLOGIA DAS FORMAS

Desde as escolas de Direito, o processo nos é mostrado como um produto da razão; uma invenção lógica, metódica, inteira, quase perfeita. Aqui ou ali, num ponto ou noutra, pode até receber algumas críticas. Mas mesmo as críticas mais fortes – como as ligadas ao tempo – são antes de forma que de fundo. Alguns recursos a menos, alguma efetividade a mais, e tudo estaria resolvido.

Exatamente por parecer racional, o processo nos é mostrado também como expressão de democracia. Afinal, quem é *parte* – ensinava o grande Cunha Campos – *participa* da construção da sentença, através das técnicas do contraditório.

O processo nos parece tão firme, sólido e concreto, que é a ele que nos referimos quando temos os autos nas mãos. “Quero levar este processo”, ou “vim dar baixa neste processo” – dizemos ao servidor da Vara, apontando aquela pilha de folhas. Tal como os outros objetos, o processo tem peso, cor, idade e até cheiro – de novo ou (conforme o caso) de mofo.

Nesse processo racional, democrático, igualitário, concreto e até perceptível pelos sentidos, só entra o que a lei filtra, seleciona e ficha. O que ela quer não é a verdade pura e simples, mas a verdade revelada *segundo certos critérios*. Esta é a razão pela qual o que não está nos autos não estaria no mundo. O que importa, no final das contas, é apenas o pedaço de mundo que os autos contêm.

* Este artigo reproduz um pouco da introdução de um ensaio ainda em fase de redação.

** Professor nas Faculdades de Direito da UFMG e da PUC-Minas; desembargador federal do trabalho aposentado do TRT da 3ª Região.

Protegido das outras dimensões da vida, o processo se mostra neutro, autossuficiente, alheio a influências. E essa qualidade acentua a sua imagem justa e técnica, como se fosse uma verdadeira máquina de fazer sentenças – à semelhança de tantas outras máquinas que acompanharam, passo a passo, a sua própria evolução, desde o fim do século XVIII.

Aliás, até a estrutura da sentença seria a prova dessa racionalidade: no relatório, o juiz mostra que estudou os autos, contando a *história relevante*¹ do processo; nos fundamentos, prepara as premissas de seu silogismo, dialogando consigo mesmo e com as partes, interpretando a prova e o direito, e encontrando o que lhe parece ser a verdade; na conclusão, decide de forma quase necessária num certo sentido, que é também o único correto – despejando então o seu produto final, como um pão saído do forno, pronto para ser consumido.

Mas se, em teoria, o processo é tudo aquilo que acabamos de ver, não é bem essa – pelo menos por inteiro – a *prática* do processo.

2 – AS FORMAS DA LINGUAGEM

Como certa vez observei em singelo texto², há uma gama quase infinita de variáveis que escapa à regulação. O modo de falar, o jeito de olhar, a forma de vestir, um pequeno silêncio, o soldado na porta, a fila do elevador, um gesto de impaciência, um lapso de memória, uma observação irônica – tudo isso e muita coisa mais podem afetar o raciocínio, o argumento, a convicção, a segurança, as simpatias e antipatias das partes, das testemunhas e do juiz

Até os objetos falam. Uma cadeira mais alta, por exemplo, em geral transmite poder: desde tempos imemoriais valorizamos os tamanhos, como se percebe pelo uso de pronomes como “Vossa Alteza” e expressões como “alta qualidade” ou (em sentido contrário) “baixo calção”. Até uma simples xícara de café, na mesa do juiz, pode fazê-lo parecer mais humano e mais próximo das pessoas. Do mesmo modo, a nossa aparência exterior é também uma forma de conversa; ela pode indicar, por exemplo, se somos advogados de sucesso ou fracassados; se somos desleixados ou rigorosos...

Até o nosso palavreado pode influir nos julgamentos. Sabemos, é claro, que toda ciência tem as suas expressões técnicas. Para nós, leigos em Medicina, é tão difícil saber o que significa “hipospádia glândica” quanto, para os médicos, será entender que “operou-se a preclusão” ou que “a contumácia

1 A expressão não é nossa; escapa-nos o nome do autor.

2 VIANA, Marcio Túlio. “Aspectos curiosos da prova testemunhal: sobre verdades, mentiras e enganos”. In: *Revista do TRT da 3ª Região*, nº 78, TRT da 3ª Região, Belo Horizonte, 2009.

foi elidida”. No entanto, para além do tecnicismo, nós, bacharéis em Direito, sempre nos encantamos com os enfeites, com os jeitos chiques de falar. Quanto menos coloquial o palavreado, melhor será. Ao invés de “surge”, “exsurge”; de “distinto”, “conspícuo”; de “reunir”, “adunar”; de “apoio”, “espeque”; de “pedido inicial”, “peça exordial” ou até “proemial”. A última moda, segundo me contaram, é “juízo primevo”...³.

Esse costume, naturalmente, torna ainda mais hermética a linguagem jurídica – impedindo o acesso aos não iniciados, e reforçando a imagem do advogado-sacerdote, que detém o conhecimento das palavras sagradas, e a do juiz-deus, que as acolhe ou rejeita. O palavreado barroco passa a compor informalmente o próprio rito, permitindo que os atores se reconheçam, se identifiquem e às vezes até se admirem mutuamente.

O hermetismo linguístico é também uma tentativa de valorizar a Justiça, dando-lhe um *status* superior, como se ela própria – apesar de sua figura feminina – usasse terno e gravata... Nesse sentido, reforça a sua imagem de entidade neutra e imparcial, pairando nas nuvens, acima dos homens, e por isso mesmo – e ainda uma vez – divina.

Mas a linguagem difícil pode ser também um modo de proteger a Justiça contra os ataques dos mortais; pois como compreender (para em seguida criticar) as suas razões de decidir, se não conseguimos decifrar, por vezes, até *o que foi decidido?* Naturalmente, o efeito pode ser inverso: do ponto de vista do perdedor (e de seus parentes e amigos), é sempre mais difícil aceitar o ininteligível. Nesse caso, a explicação corriqueira é a de que o juiz é venal, a menos que seja imbecil.

Assim, desde os tempos de faculdade, o jovem bacharel se esforça para aprender essa espécie de dialeto, tão ao contrário do linguajar próprio de sua idade e de seus outros ambientes – posto que rígido, padronizado e envelhecido. Esse aprendizado passa pelos livros de doutrina e até pelas salas de aula, onde ganha o reforço das roupas formais de nós, professores.

Mas uma coisa é ser compreendido apenas pelos iniciados, e outra, bem diferente, é não ser entendido sequer por estes. Pode acontecer, de fato, que o advogado simplesmente não saiba escrever de forma clara, não consiga expor o seu raciocínio. Nesse caso, ainda que o juiz acabe entendendo o que ele diz, não será possível que esse *trabalho extra* o predisponha negativamente?

3 Além de expressões latinas, *o juridiquês* contém outras tantas pérolas, especialmente na Justiça Comum, como “nédio”, “paracleta”, “perleúdos desembargadores”, “declarações coalescidas” etc. O juiz de cuja sentença se recorre pode ser também “primacial”; o homem condenado à prisão vai para o “ergástulo”... Disponível em: <<http://www.soleis.adv.br/juridiques.htm>>.

De igual modo, se o advogado é repetitivo, ou se *copia e cola* razões intermináveis, cheias de coisas banais. Falhas no Português – erros de concordância, em especial – podem passar a ideia de despreparo jurídico, de descaso com a Justiça, e também causar uma certa irritação no juiz. Nesses momentos, ele pode se lembrar de seu próprio esforço com os estudos e repreender silenciosamente o advogado que não se preocupou tanto com isso. Até que ponto – eu pergunto – pequenos detalhes como esses também não influirão na sentença?

Modos agressivos de falar, seja na inicial ou na defesa, podem tanto ajudar a convencer como – talvez mais usualmente – provocar antipatias. E o risco aumenta quando se trata de razões de recurso e o advogado se esquece da sentença para atacar o juiz; ou então se serve dela como pretexto para ofendê-lo. Nesses casos podem entrar em cena a solidariedade de classe, um certo corporativismo, ou, quando nada, o especial apreço que nós costumamos dar à boa educação, à elegância de modos.

De qualquer modo, o fato é que as petições e os arrazoados contêm elementos informais, como se fossem palavras ocultas ou frases não ditas, que podem afetar, como dizíamos, o convencimento do juiz. Ao peticionar, o advogado não fala apenas do cliente ou da causa, mas de si mesmo. E o que ele diz pode ser bem ou mal interpretado, bem ou mal aceito. No inconsciente do juiz, simpatias ou antipatias se deslocam, às vezes, dos advogados para as partes, ou vice-versa.

Também na linguagem oral, é grande o peso dos elementos informais. Segundo certa pesquisa, por exemplo, a palavra pura e simples é responsável por apenas 7% da construção de significados. Outros 38% vêm dos modos da voz e 55% dos gestos e expressões corporais⁴.

Uma ligeira modulação, o acento maior ou menor numa sílaba ou palavra, a rapidez ou lentidão na fala, tudo isso, e muito mais, pode sinalizar ao reclamante, por exemplo, que o juiz é complacente ou impaciente, ou que a causa está quase ganha, ou que tudo está perdido, ou, até mesmo, quem sabe, que corre o risco de ser preso...

Naturalmente, o modo de perceber essas infinitas variações da fala depende das circunstâncias do próprio receptor. Se se trata, por exemplo, de pessoa simples, pouco afeita àqueles ambientes, um modo de dizer *mais forte* pode valer como ameaça; se, ao contrário, o depoente se aproxima – em termos

4 NEUBURGER, Luisella de Cataldo. I fattori comunicazionali all'interno del processo. In: FORZA, Antonio (Org.). *Il processo invisibile: le dinamiche psicologiche nel processo penale*. Marsilio, Venezia, 1997.

culturais, sociais ou econômicos – do próprio juiz, saberá por certo se defender melhor dos medos, ainda que o faça em silêncio, intimamente, dizendo a si próprio que não há riscos, que está tudo caminhando bem.

Às vezes, até sem notar, o juiz sugere a testemunha; outras vezes, assume uma postura tão temível que ela tenta responder *o que acha que ele quer ouvir*. Alguns juizes emitem conceitos jurídicos na pergunta, induzindo o depoente ao erro. É o que acontece, por exemplo, quando indaga se o reclamante *era empregado*, condição muitas vezes confundida com a de *trabalhador com carteira assinada*.

Pode também o juiz, na sentença, valorizar esta ou aquela frase, esta ou aquela palavra, para fundamentar a decisão que já tomou intimamente. Aliás, é o que ele também faz em relação aos métodos supostamente científicos de interpretação da lei: como, muitas vezes, a gramática aponta para um lado, e o sistema ou a teleologia para o outro, é preciso que ele escolha, e ao fazê-lo privilegia um método em detrimento do outro.

Por outro lado, e como já escreveu alguém, todo o nosso corpo produz significados. É como se fosse uma lâmpada sensível, que a cada ligeiro toque emitisse uma luz de cor diferente – às vezes tão fugaz, ou tão minúscula, que passa despercebida pela nossa razão. No caso, o *toque* que faz a luz mudar de cor pode ser um momento de dor, de alegria ou de medo; a paz que nos invade, ao olharmos uma montanha, ou cada uma das emoções desencontradas do amor. Tudo o que nos vem de dentro tende a se refletir para fora. Como diz o ditado, o nosso corpo é mesmo o espelho da alma: ao mais leve toque, ele reage de algum modo, e por todos os poros ele *chora*.

Às vezes, o sentimento que modula os nossos corpos vem dos órgãos dos sentidos. Coisas tão variadas como a voz do patrão, a carícia da namorada, a buzina de um carro ou até mesmo o cheiro tentador de uma pizza podem nos fazer mover os olhos, abrir um sorriso ou mexer a cabeça, os pés ou as mãos. Outras vezes, porém, nem mesmo é preciso haver sentimento. A simples vontade de lembrar alguma coisa, por exemplo, pode nos fazer erguer as sobrancelhas, *como se a tentássemos enxergar*⁵. Mas as expressões também escondem, exageram, trapaceiam...

Na Inglaterra, os sinais que os jogadores de pôquer tentam esconder, descobrir ou falsear recebem o nome de *tells* – substantivo cunhado a partir do verbo *to tell*. Como o nome indica, os *tells* nos contam coisas, e nem sem-

5 COHEN, David. *A linguagem do corpo*. Petrópolis: Vozes, 2010, *passim*.

pre verdadeiras. Em geral são microgestos, expressões fugazes, *tiques* quase imperceptíveis.

“Nossas vontades estão tão associadas aos nossos movimentos” – diz Darwin – “que quando queremos muito que um objeto se mova, dificilmente conseguimos evitar mexer nosso corpo na mesma direção...”⁶

Alguns de nós – sobretudo as mulheres⁷ – são mais sensíveis do que outros para detectar os pequenos movimentos e expressões. Mas é possível adquirir técnicas para isso, como fazem os agentes do FBI. Já as pessoas comuns têm as mesmas chances que os jogadores comuns de pôquer⁸. Muitos sinais são pessoais, particulares; nós os desenvolvemos com o passar do tempo, para os mais variados fins, seja, por exemplo, como artifício de sedução, seja para mostrar dominação ou mesmo submissão⁹.

Para Lanza, se perguntarmos a um grande advogado o segredo de seu sucesso, ele nunca saberá explicá-lo completamente. É que, para além dos livros e das práticas, esses atores do processo aperfeiçoam essas minúsculas e infinitas máscaras, desde a entonação de voz ao franzir das sobrancelhas, passando pelo corte dos cabelos ou pelo estilo do terno. São detalhes que podem torná-los mais respeitáveis, simpáticos e convincentes, reforçando com a sua própria presença os argumentos jurídicos. Às vezes – quem sabe? – podem ser o *pingo d’água* que ajuda a decidir uma demanda difícil.

O interessante é que muitos elementos informais podem vir a ser formalizados, como acontece com as nossas infinitas regras de etiqueta, que marcaram, segundo Elias¹⁰, o “processo civilizatório” do Ocidente. Na sala de audiências, o advogado sabe onde deve se sentar, em que tom deve falar, que tipo de face deve exibir. Tal como ajeita a sua gravata, ele regula o seu olhar, escolhe o seu sorriso, puxa a cadeira para o cliente ou estende a mão ao adversário. Para além dos códigos jurídicos, há outros códigos que ele segue – como também chegar barbeado ou dizer *bom dia* ao juiz.

6 Darwin. *Op. cit.*: dificilmente conseguimos evitar...

7 Mulheres são mais sensíveis para *tells*.

8 COLLET, Peter. *Ces gestes qui parlent pour nous*. Paris: JC Lathès, 2006. p. 12.

9 Conta-se, por exemplo, que no tempo do *apartheid*, na África do Sul, os *coloureds*, filhos de negros e brancos, eram ameaçados por uns e outros; e assim foram desenvolvendo uma voz mais fina, como para expressar que não constituíam perigo – tal como acontece até hoje com muitos trabalhadores, sobretudo nos rincões mais distantes da zona rural, abaixando a cabeça, encolhendo o corpo e fazendo-se *menores* na presença do patrão.

10 ELIAS, Norberto. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. v. 1. Rio de Janeiro: Zahar, 1994, *passim*.

Em geral, o juiz e o advogado conhecem também esses pequenos rituais, mas o reclamante pobre, simples, sem cultura formal, pode facilmente violá-los – seja no plano físico, tocando, por exemplo, o juiz, seja na esfera subjetiva, chamando-o de “você”, ou (no caso de juíza) até de “menina”, ou de “doutora menina”, como uma colega¹¹ nos contou. Nesses casos, pode acontecer que o juiz se sinta irritado ou constrangido, e se isso acontecer, até que ponto esse novo *pingo d’água*, somado a outros tantos, não afetará a sua decisão? Até que ponto conseguirá manter a *mesmíssima* boa vontade que teria, se tivesse sido tratado com cortesia?

Até o nosso silêncio transmite mensagens. Aliás, ele pode nos dizer – e em geral nos diz – muito mais do que as palavras, na medida em que é aberto, fluido, misterioso. E por isso pode também afetar a percepção do juiz, enchendo de dúvidas o seu coração ou sugerindo-lhe coisas que talvez não tenham acontecido:

“Quanto mais falta a palavra, mais possibilidades de sentidos se apresentam (...) As palavras são cheias de sentidos a não dizer e, além disso, colocamos no silêncio muitas delas (...) A linguagem é movimento periférico, ruído (...) é produzida pelo homem para domesticar a significação.”¹²

Na Justiça, quando o autor faz o seu pedido, ele quase sempre silencia. Não diz tudo, ou não diz direito, ou diz até o contrário do que sente ou do que pensa. E não apenas quando mente de propósito, para ganhar alguma vantagem, mas também quando diz (ou pensa que diz) a verdade.

Na Escola Judicial do TRT da 3ª Região, a psicóloga Judith de Albuquerque tem observado, pela análise de dezenas de audiências, como um simples pedido de horas-extras pode conter graves motivações subjetivas. As questões entre as partes chegam ao juiz “travestidas de lides trabalhistas, quando, na verdade, são relacionadas a afetos intensos, de outra ordem”¹³.

Desse modo, pode acontecer que a indenização que o autor pede seja apenas um pretexto, e nem mesmo ele o percebe muito bem: o que o seu coração quer é trazer o réu àquele ambiente, para que se veja condenado, humilhado e arrependido. Nesses casos, é como se a inicial contivesse outros pedidos, que a Justiça sem saber (e sem querer) atende ou desatende, para além dos limites legais.

11 Salvo engano, Adriana (ESPOSA DO ZROB: CF).

12 ORLANDI, Eni Puccinelli. *As formas do silêncio*. Campinas: Unicamp, 2007. p. 14, 27 e 32.

13 ALBUQUERQUE, Judith E. R. de. *Considerações sobre a saúde mental do trabalhador*. Mimeo.

Em casos como esses, como observa Rodrigues¹⁴, o demandante viola uma regra do processo formal, que lhe exige *interesse jurídico*. O que ele quer, na verdade, é menos receber o aviso prévio do que mostrar ao réu que “isso não se faz”. É como se a petição estivesse incompleta, ou devesse ser lida com outros olhos. Mais uma vez, o silêncio se mostra povoado de vozes...

Derramando-se também para fora do rito formal, há outros embates invisíveis, não previstos e não pensados, que correm de um ator para outro, num vai e vem constante, como balas em ricochete. Assim, por exemplo, se o advogado, antes da audiência, tenta acalmar a testemunha que irá mentir a seu favor, dizendo-lhe que não haverá riscos, o juiz, pressentindo a mentira, tenta destruir essa mesma calma com ameaças de prisão, ou perturbá-la com razões morais.

3 – UM SEGUNDO PROCESSO

É claro que muitas outras variáveis informais penetram nos poros do processo formal. Uma delas é a própria interpretação do Direito, que varia ao sabor não só da cultura jurídica, mas do próprio cotidiano de quem a faz, de sua interação com os ambientes, de sua história pessoal, de sua formação política, de seu modo de ver a vida.

Nós, juízes, disfarçamos muito bem essa realidade, acreditando ou fingindo acreditar que há sempre uma interpretação puramente lógica – e por isso fatal – tanto da lei como da prova. Mas o que parece haver é antes invenção do que descoberta, muito mais escolha que imposição. Até os princípios jurídicos, de certo modo, tocam as fronteiras desse mundo informal, na medida em que a todo momento oferecem escapes à letra formal das regras, acenando com possibilidades sempre novas de criação.

Ensina Couture:

“O juiz é um homem que se move dentro do direito como o prisioneiro dentro de seu cárcere. Tem liberdade para mover-se e nisso atua sua vontade; o direito, entretanto, lhe fixa limites muito estreitos, que não podem ser ultrapassados. O importante, o grave, o verdadeiramente transcendental do direito não está no cárcere, isto é, nos limites, mas no próprio homem.”¹⁵

14 RODRIGUES, Ruy Zoch. Uma inversão de sentido na demanda judicial, a partir das motivações inconscientes das partes. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias. *Aspectos psicológicos na prática jurídica*. Campinas: Millennium, 2010, *passim*.

15 COUTURE, Eduardo. *Introdução ao estudo do Processo Civil*. Rio de Janeiro: Konfino, 1957. p. 87.

Ao circular nesse cárcere, procurando a melhor interpretação da norma, o juiz lembra – paradoxalmente – um músico que improvisa. Até certa altura, ele segue a partitura, sem o quê o samba se transformaria em jazz; mas aqui ou ali se desvia do tom ou das notas, em parte graças à técnica, mas seguindo também o seu *sentire*.

Todos esses infinitos e pequenos detalhes formam, em seu conjunto, uma espécie de processo paralelo, selvagem, incontrolado, que se infiltra pelos poros do processo formal, passando a fazer parte dele. É claro que não se trata de um *verdadeiro* processo, em sentido técnico; mas como ele segue a sorte do primeiro, mesclando-se com ele, acaba por se adequar até mesmo ao seu rito. Seria mais ou menos como uma canoa sem canoeiro, solta nas águas, e que vai batendo nos barrancos, rodopiando nas corredeiras, mas percorrendo, afinal, os mesmos caminhos do rio.

O fato é que o processo formal lida com seres vivos, e os seres vivos – ao contrário dos inertes – não se sujeitam inteiramente às regras. Se chutarmos uma pedra – exemplifica Zaccuri – podemos calcular a sua trajetória. Mas se chutarmos um cachorro, já não teremos certeza de suas reações...¹⁶.

Esse *segundo processo* influi, em graus variáveis, na produção da prova, e por extensão na sentença, seja reforçando, seja – ao contrário – relativizando e às vezes até invertendo o princípio do contraditório e o ideal de democracia. Basta observar o que se passa numa audiência trabalhista: ao contrário do reclamado, o reclamante tem sempre dificuldade de decodificar os símbolos, escapar das armadilhas, manter-se seguro de si. E as suas testemunhas são como ele. Aliás, até o seu advogado, com frequência, se parece com ele.

Nas palavras de Tesorieri,

“(...) quando o empregado e o empregador assumem as vestes formais das partes, não cessam por isso de ser o que sempre terão sido; a história de suas relações não se transforma em outra história; é a mesma, que continua”.

E como certa vez escrevemos,

“(...) por mais que o juiz possa parecer simpático à causa do trabalhador, quem se identifica com ele é o empregador: ambos falam a mesma língua, vestem-se de forma semelhante, têm a chave para decodificar os símbolos. (...) palavras, roupas e posturas lembram ao empregado, a cada

16 ZACCURI, Giuseppe. La comunicazione verbale e non. In: FORZA, Antonio (Org.). *Il processo invisibile*. Veneza: Marsilio, 1997. p. 122.

instante, um ambiente como o escritório do chefe, o teatro da cidade, as lojas dos *shopping centers* – lugares de um outro mundo, com seus pequenos códigos e ritos, seus mistérios e ameaças, e que não foi feito para o seus pés.”¹⁷

É verdade que esse segundo processo também serve, muitas vezes, para corrigir o primeiro. Entre os espaços vazios da norma, os atores se movimentam, humanizando as suas próprias relações. Até no tempo da ditadura havia lugar para isso – quando, por exemplo, algumas presas políticas, torturadas verbalmente pelo juiz militar, pediam-lhe para ir ao banheiro, introduzindo pequenos alívios no rito...¹⁸.

Seja como for, todas essas variáveis fazem com que o recurso ordinário tenha apenas *em parte* efeito devolutivo, já que o tribunal não deita os olhos naquela *paralinguagem* das partes e testemunhas, que pode ter reforçado mas também atenuado ou desmentido as palavras escritas na ata.

Domar inteiramente esse segundo processo, selvagem, irreverente e desinquieto, é tarefa impossível. Seria preciso disciplinar os tons de voz, o franzir das testas, os bocejos, os suspiros e os sorrisos; proibir que as mesas, cadeiras, bandeiras e xícaras silenciassem os seus significados, e que o juiz se transformasse num autômato com botões – ou talvez nos próprios botões. Por fim, seria preciso até que vivêssemos em outro sistema, pois é próprio do capitalismo ser desigual, opressivo, como também é de sua essência penetrar em todos os lugares, contaminando todos os ambientes.

Ainda assim, alguma coisa é possível fazer.

De um lado, podem e devem os atores jurídicos – especialmente o juiz – aprofundar-se nesse ramo de conhecimentos, a fim de instruir melhor a causa. Diz Zimerman:

“(...) um magistrado... recebe um verdadeiro bombardeio, um fogo cruzado de angústias, dramas existenciais, arrazoados contraditórios... mas o que importa... é que tenha... o atributo da autocontinência, isto é, consiga conter dentro de si as suas próprias angústias e sentimentos difíceis que lhe foram despertados pelo processo.”¹⁹

17 VIANA, Marcio Túlio. “O dia a dia do juiz e as discriminações que o acompanham”. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, M. Túlio (Coords.). *Discriminação*. São Paulo: LTr, 2010. p. 256.

18 Segundo relato informal de uma delas, Lúcia Velloso Maurício, à época com 17 anos.

19 ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias. *Aspectos psicológicos na prática jurídica*. Campinas: Millennium, 2010. p. 605.

O grau dessa *autocontinência* vai depender, em boa parte, de estudos para além do Direito. Mas também será maior na medida em que o juiz se conhecer melhor, o que pode demandar, naturalmente, algum suporte psicológico.

De outro lado – mesmo abstraindo-se de uma melhor capacitação do juiz – é possível controlar ao menos uma pequena parte daqueles significantes e significados, no que eles podem ter de negativo. Em palavras mais claras, seria preciso que a Justiça – especialmente a do Trabalho – tentasse corrigir um pouco as desigualdades que ela própria ajuda a reproduzir²⁰.

Isso significaria uma Justiça menos pomposa, despojada o mais que puder de seus símbolos de autoridade, falando uma língua mais próxima do povo. Uma Justiça tão simples que o reclamante não se sentiria – como em geral se sente – de novo um empregado diante do patrão, mesmo estando num tribunal e não numa oficina; e igualitária a ponto de impedir, entre outras coisas, que as testemunhas do autor se sintam menos à vontade ou mais temerosas que as do réu, como em regra também acontece.

Cappelletti e Garth nos ensinam que, na Austrália, em causas de menor valor, o juiz às vezes se assenta com as partes, à mesa de café, e em meio às conversas pega o telefone e chama, ele mesmo, a testemunha referida por uma delas²¹. No mesmo sentido, há alguns anos, o professor e magistrado Antônio Álvares da Silva nos falava de uma Justiça ambientada nas periferias, arranjando-se como pudesse em garagens ou galpões.

Uma Justiça assim – ou, quando nada, *um pouco* assim – não seria menos digna ou respeitável. Ao contrário, poderia ser melhor entendida, menos temida e bem mais amada. Em outras palavras – e como me dizia o também colega Gustavo Fontoura Vieira, de Santa Maria/RS – é perfeitamente possível (e necessário) trocar a legitimação antiga, produzida pela distância, por uma nova legitimação, construída pela proximidade.

20 Não custa notar que, apesar de tudo, a Justiça do Trabalho é bem mais simples e menos formal do que a Justiça Comum, seja estadual ou federal.

21 CAPPELLETTI, M.; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1995.